

Padronização de condutas dos Conselhos Regionais de Farmácia – CRFs – para o reconhecimento dos requisitos de habilitação do trabalho do farmacêutico em oncologia.

Conforme a Resolução CFF nº 640, de 27 de abril de 2017, seguem orientações objetivas para avaliação dos títulos apresentados pelos candidatos. Esclarecemos que a motivação desta resolução é a segurança profissional do farmacêutico atuante em oncologia e dos pacientes submetidos aos tratamentos antineoplásicos. Para tanto a avaliação curricular ou de tempo de trabalho deverá ser minuciosa de forma a identificar profissionais efetivamente capacitados na manipulação de citotóxicos:

- a) Cópia simples e original do certificado de título de especialista SOBRAFO, ou
- b) Cópia simples e original do diploma de residência na área de oncologia, enfatizando conhecimentos em farmácia em oncologia, ou
- c) Cópia simples e original do certificado de pós-graduação em oncologia – *lato sensu* – com ênfase em farmácia oncológica, e sua atividade clássica, como manipulação de antineoplásicos, devidamente identificada a instituição de ensino superior (IES) vinculada ao MEC e com carga horária não inferior a 360h, ou
- d) Comprovação de atuação na área da farmácia em oncologia deverá ser feita da seguinte forma:
 - 1) Funcionário contratado pela CLT: mediante cópia simples e original da carteira profissional e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período.

2) Servidor Público: cópia do Diário Oficial da nomeação e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período.

3) Terceirizado: contrato de prestação de serviços e declaração do estabelecimento com a descrição das atividades realizadas identificando o período. Nos casos em que o profissional se enquadre como sócio proprietário do estabelecimento deverá apresentar o contrato social e suas atualizações.

Podem ser aceitas comprovações de mais de um empregador, desde que as datas não sejam simultâneas e totalizem período igual ou superior a 3 anos.

A data de 08 de maio de 2020 deveria ser considerada como limite para validação dos documentos comprobatórios de experiência na área da oncologia. No entanto, em decorrência da pandemia, o Conselho Federal de Farmácia emitiu o Ofício 00034\2020 em que estende o prazo para esta averbação e o reconhecimento dos requisitos de habilitação do trabalho do farmacêutico em oncologia para o dia **31 de dezembro de 2020**, nos mesmos moldes e critérios da resolução citada.

Todos os demais certificados cuja abrangência, carga horária e reconhecimento por IES que não atenderem o disposto acima não devem ser aceitos para habilitar o profissional na atuação na oncologia. Neste caso entendemos tratar-se de aperfeiçoamento de livre iniciativa do profissional.

Revisado em 25 de novembro de 2020.